REGULAMENTO

NEGÓCIO FECHADO

NEGÓCIO FECHADO é um programa televisivo de entretenimento sobre a compra e venda de antiguidades, objetos icónicos e peças especiais, produzido pela Coral Vision Europa, S.A., NIPC 509151825, com sede na Rua do Olival Santo, n.º 43, 2625-525 Vialonga ("CORAL"), para a RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. ("RTP"), com estreia prevista para 5 de Outubro 2026.

O presente regulamento disciplina as condições de participação no programa **NEGÓCIO FECHADO** e as regras aplicáveis à apresentação, avaliação e eventual venda dos bens apresentados no programa.

1. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

a. Objetivos

O presente regulamento disciplina as condições aplicáveis à participação no programa **NEGÓCIO FECHADO**. O processo de seleção e organização dos participantes é assegurado pela RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. ("RTP"), e pela produtora Coral Vision Europa, S.A. ("CORAL).

b. Âmbito

Podem participar no programa vendedores e compradores que sejam maiores de idade à data da gravação. Os vendedores apresentam antiguidades, objetos icónicos e peças especiais para avaliação e potencial venda. Os compradores integram um painel fixo de compradores do programa. Os participantes poderão ser selecionados através de *scouting ou mediante inscrição* através da linha 760 100 123.

Candidaturas

As candidaturas e a participação pressupõem o envio ou a disponibilização das seguintes informações e documentos:

i. Identificação completa do candidato, incluindo nome, data de nascimento, número de identificação civil, NIF, morada e telefone e/ou endereço de correio eletrónico.

ii. Descrição detalhada do bem a apresentar, acompanhada, sempre que aplicável, de fotografias, elementos relativos à sua proveniência e comprovativos de propriedade, autenticidade ou licitude.

iii. Expressa aceitação dos termos e condições previstos no presente Regulamento, autorização para gravação, utilização e reprodução da imagem e voz e consentimento para o tratamento dos dados pessoais nos termos previstos no presente Regulamento.

Apenas serão aceites candidaturas e bens que cumpram o presente Regulamento e que sejam previamente validados pela Produção da CORAL. Serão excluídos bens ou candidaturas que contenham informação falsa, infrinjam direitos de terceiros ou não permitam assegurar a sua origem, titularidade ou comercialização lícita.

A inscrição ou seleção só será validada após a concordância inequívoca e integral com o presente Regulamento, incluindo as regras relativas à avaliação, à eventual venda, ao tratamento de dados pessoais e à utilização da imagem e voz.

c. Exclusões

a) Da RTP, incluindo os seus empregados, estagiários, colaboradores, agentes ou representantes;

b) Da CORAL, incluindo os seus empregados, estagiários, colaboradores, agentes ou representantes;

c) De qualquer operador de televisão, distribuidora de televisão por cabo ou de satélite, ou entidade que possa emitir, transmitir, distribuir ou explorar o Programa;

d) De qualquer pessoa ou entidade envolvida no desenvolvimento, produção, distribuição ou exploração do Programa;

e) De qualquer patrocinador do Programa, agência de publicidade, prestador de serviços ou entidade envolvida na organização, documentação ou execução das vendas;

f) De familiares diretos (incluindo cônjuge, ex-cônjuge, pais, filhos, avós, netos, irmãos e enteados) ou membros do agregado familiar, relacionados ou não, de trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes da RTP, da CORAL ou das entidades acima referidas.

Não são igualmente permitidas participações por parte de quem se encontre objetivamente em condições de beneficiar ilegitimamente de informação privilegiada e não pública relacionada com o Programa, nem por parte de quem possa adulterar ilegitimamente o seu decurso ou influenciar indevidamente a avaliação ou a negociação.

d. Confidencialidade

Toda a informação recebida pelos participantes no âmbito da sua participação no NEGÓCIO FECHADO deverá ser mantida estritamente sigilosa até à data da emissão do programa ou do episódio em que participem. A violação desta obrigação determina a anulação da participação e a exclusão do Programa. A participação implica a concordância, na íntegra e sem reservas, com o presente Regulamento.

2. SINOPSE

NEGÓCIO FECHADO é um formato televisivo de entretenimento que revela o verdadeiro preço de tesouros pessoais e de objetos com histórias emocionantes. Proprietários de antiguidades, objetos icónicos e peças especiais tornam-se potenciais vendedores. Os artigos são avaliados por uma equipa de especialistas. Ao apresentador cabe conduzir todo o processo e entregar o passe que permite o acesso à sala de negociação, onde se encontram os compradores.

3. MECÂNICA DO PROGRAMA

Em cada episódio, os proprietários, ou terceiros devidamente habilitados para tal, apresentam as suas peças e, após a avaliação, poderão avançar para a sala de negociação com o painel de compradores. A venda poderá ser concretizada ou não, nos termos previstos no presente Regulamento.

a. A Avaliação

Os proprietários, ou terceiros devidamente habilitados, encontram-se com o apresentador na sala de avaliação, onde cada peça é analisada por um especialista, que estima o valor do objeto com base nas suas características, estado, autenticidade, proveniência e demais elementos relevantes.

b.A Negociação

Depois de receberem o passe, os candidatos apresentam a peça ao painel de compradores. A peça pode ser vendida pelo preço estimado, por valor superior ou por valor inferior, desde que exista acordo expresso do vendedor, ou pode não ser vendida.

c. Resultado

a) A venda pode ser realizada pelo proprietário do bem ou por terceiro devidamente mandatado para o efeito.

b) Em caso de o negócio ser fechado no âmbito do Programa, a peça é entregue nesse momento ao comprador, sem prejuízo da verificação dos documentos e demais formalidades aplicáveis.

c) As peças são pagas no ato da venda diretamente pelo comprador ao vendedor, ou ao terceiro devidamente mandatado, através de meio de pagamento admissível e documentado nos termos do presente Regulamento.

4. REGIME DAS VENDAS

As vendas realizadas no âmbito do Programa devem observar as regras legais e os procedimentos documentais previstos na presente secção. O pagamento é efetuado no ato da venda diretamente pelo comprador ao vendedor, ou ao representante devidamente mandatado, nos termos deste Regulamento.

a. Meios de Pagamento

É proibido o pagamento em numerário de montante igual ou superior a €3.000, nos termos do artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, introduzido pela Lei n.º 92/2017. Sempre que, nos termos da legislação aplicável, o pagamento não possa ser efetuado em numerário, deverá ser utilizado um meio de pagamento legalmente admissível e suscetível de prova, designadamente transferência bancária, cheque ou cartão de pagamento. Não é permitido fracionar o pagamento de uma mesma operação com o objetivo de afastar os limites ou proibições legalmente aplicáveis aos pagamentos em numerário. Para valores inferiores, o pagamento em numerário é admissível, sem prejuízo da recomendação de utilização de meios rastreáveis.

b. Documentação das Vendas

Em todas as transações será utilizado um documento particular de compra e venda padronizado, com título e quitação, assinado por ambas as partes, que fará prova plena nos termos dos artigos 373.º a 376.º do Código Civil e identificará as partes, o bem, o preço, a forma de pagamento e a quitação.

c. Regime Fiscal

A venda ocasional de bens móveis usados por vendedor particular não está sujeita a IVA, podendo haver incidência de IRS caso exista uma mais-valia. Cada vendedor e cada comprador são individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações fiscais que lhes sejam aplicáveis em resultado da participação no Programa e/ou da realização de qualquer venda, designadamente quanto a IVA, IRS ou outros impostos, taxas ou obrigações declarativas, quando aplicáveis. O tratamento fiscal das operações realizadas no âmbito do Programa dependerá da natureza da operação e da qualidade e enquadramento fiscal das respetivas partes, sendo aplicável a legislação fiscal em vigor. A RTP e a CORAL não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento das obrigações fiscais que incumbam aos participantes, sem prejuízo das obrigações legais que diretamente lhes sejam aplicáveis.

5. Legislação de Proteção do Consumidor

A legislação de proteção do consumidor é aplicável às vendas realizadas no âmbito do Programa sempre que se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos legais, designadamente quando o vendedor atue na qualidade de profissional e o comprador atue como consumidor, para fins que não se incluam no âmbito da sua atividade profissional. Nas vendas realizadas entre particulares que não atuem profissionalmente, não existe, em princípio, uma relação de consumo, sendo aplicável o regime geral legalmente previsto para as relações entre particulares.

b. Caráter Definitivo das Vendas

As vendas efetuadas no Programa são definitivas e não conferem direito de devolução, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos e dos direitos imperativos que resultem da lei aplicável. Na medida em que a venda seja realizada entre particulares que não atuem profissionalmente, não lhe é aplicável o regime dos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial previsto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, designadamente o direito de livre resolução previsto nesse diploma. Caso uma das partes atue na qualidade de profissional e a outra na qualidade de consumidor, será aplicável o regime legal que, em função das circunstâncias concretas da operação, se mostre imperativamente aplicável.

c. Salvaguarda da Titularidade dos Bens

O vendedor assina uma declaração de titularidade e de proveniência lícita, apresentando, quando solicitado, comprovativos de propriedade, designadamente faturas, certificados ou documentos de herança, identificar fotograficamente o bem e entregar cópia do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade. O documento de venda incluirá cláusula de garantia da propriedade e de evicção e, para bens de valor elevado, poderá ser exigido reconhecimento presencial da assinatura do vendedor.

d. Restrições por Categoria de Bens

Todas as peças e objetos apresentados no Programa estão sujeitos a validação prévia pela Produção da CORAL e devem cumprir a legislação aplicável.

A Produção pode solicitar documentos, peritagens, certificações ou consultas prévias sempre que a natureza, o valor ou a origem de uma peça o justifique.

Sem prejuízo do disposto acima, a Produção da CORAL pode recusar qualquer peça cuja origem, autenticidade, titularidade, legalidade ou enquadramento documental não esteja suficientemente comprovado.

Os participantes devem fornecer, dentro dos prazos fixados pela Produção, todos os documentos necessários à validação das peças e à formalização das vendas.

6. AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO, USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM E VOZ

A participação no Programa, incluindo a intervenção como vendedor, comprador ou avaliador, implica a concessão expressa, gratuita e incondicional à RTP e à CORAL de autorização para gravar, utilizar, reproduzir, difundir, comunicar e disponibilizar ao público a imagem e a voz do participante, por qualquer meio, incluindo radiodifusão televisiva, analógica ou digital, em qualquer serviço de programas, meio técnico de difusão ou distribuição e plataformas que venham a ser utilizadas, sem limite do número de exibições e sem limitações temporais ou territoriais.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A participação no NEGÓCIO FECHADO pressupõe o seguinte:

a) Durante a preparação, gravação, produção, emissão e exploração do Programa, são recolhidos e armazenados dados pessoais dos participantes, designadamente: (1) nome; (2) número de identificação civil; (3) NIF; (4) morada; (5) número de telefone e endereço de correio eletrónico; e (6) registos de imagem e voz.

b) Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pela RTP, no âmbito da organização do Programa, com respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD) e pela legislação nacional aplicável, podendo a CORAL tratá-los na medida necessária à produção.

c) O fornecimento dos dados pessoais é necessário e obrigatório para efeitos de seleção e participação, processamento de toda a dinâmica do Programa, avaliação, eventual venda e cumprimento das obrigações legais. O fundamento do tratamento baseia-se no consentimento expresso dos participantes, na execução de obrigações contratuais e pré-contratuais e no cumprimento de obrigações legais.

d) A RTP e a CORAL asseguram que o tratamento dos dados pessoais será realizado apenas na medida necessária à prossecução das finalidades acima indicadas e não para finalidades incompatíveis, salvo quando exista consentimento ou fundamento legal para o efeito.

e) Só podem participar no Programa pessoas maiores de idade à data da gravação, pelo que não se prevê a recolha de dados de menores para efeitos de participação.

f) Os participantes reconhecem e aceitam que a recolha dos seus dados pessoais é necessária para a verificação da identidade, formalização dos documentos de venda, cumprimento de obrigações fiscais e prevenção de ilícitos.

g) Em função da natureza do Programa, a RTP e/ou a CORAL poderão solicitar a recolha e o armazenamento de outros dados pessoais além dos acima descritos. Nesse caso, a recolha ficará sujeita a consentimento prévio, sendo os participantes atempadamente informados das respetivas finalidades.

h) Os registos de imagem e voz, o nome e a localidade de residência dos participantes podem ser divulgados pela RTP e/ou pela CORAL nos seus serviços de programas televisivos, páginas de internet e redes sociais, para efeitos de emissão, promoção e publicidade do Programa.

i) Os dados pessoais dos participantes são armazenados num ficheiro eletrónico pelo prazo de 180 dias contados desde a data da participação, sem prejuízo da conservação que seja necessária ao cumprimento de obrigações legais ou ao exercício e defesa de direitos.

j) A informação recolhida é processada de forma automática, encriptada e gerida com recurso a medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas e avançadas.

k) A RTP garante aos participantes a segurança e confidencialidade do tratamento e, nos termos do RGPD, o exercício dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados, sem prejuízo das limitações legais aplicáveis.

l) Para o exercício dos direitos acima mencionados, os participantes deverão contactar a RTP através dos seguintes contactos: por correio eletrónico, epd@rtp.pt ; por via postal, RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., Avenida Marechal Gomes da Costa, 37, 1849-030 Lisboa.

m) A RTP não transmite os dados pessoais a terceiros, exceto quando tal seja necessário à participação no Programa, à produção pela CORAL ou ao cumprimento de obrigações legais. A transmissão à CORAL e a quaisquer outros destinatários necessários será realizada de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e dentro dos limites das finalidades de tratamento.

n) Adicionalmente, o titular dos dados pessoais poderá apresentar uma reclamação ou queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados, enquanto autoridade nacional competente.

o) Qualquer entidade subcontratada pela RTP e/ou pela CORAL tratará os dados pessoais em seu nome e por sua conta, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, difusão ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. Em qualquer caso, a RTP e a CORAL permanecem responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

p) Os dados pessoais dos participantes poderão ser disponibilizados para o apuramento de responsabilidade civil ou criminal, mediante solicitação da autoridade judiciária competente e nos termos da legislação aplicável.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) A participação no Programa implica a aceitação da captação e utilização do nome, imagem e voz do participante, nos termos previstos no presente Regulamento, para efeitos de produção, emissão, divulgação, promoção e exploração do Programa e dos respetivos conteúdos, através dos meios e plataformas utilizados pela RTP, sem prejuízo dos direitos que resultem imperativamente da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

b) Caso ocorra uma situação não prevista neste Regulamento, a mesma será interpretada de acordo com as regras nele constantes ou, na sua falta ou omissão, por decisão da RTP e/ou da CORAL.

c) Qualquer participante que atue de má-fé, designadamente mediante utilização de informação falsa, ocultação de factos relevantes, viciação das regras do Programa ou apresentação de bem de origem ou titularidade duvidosa, será automaticamente excluído.

d) Todas as peças e objetos a apresentar no Programa serão previamente validados pela Produção da CORAL, podendo ser recusados ou sujeitos a diligências adicionais para cumprimento dos parâmetros editoriais e legais.

e) A RTP e a CORAL reservam-se o direito de não emitir, difundir ou disponibilizar qualquer situação que considerem inconveniente, inadequada ou contrária aos seus critérios editoriais, mesmo em caso de venda efetuada.

f) Todas as decisões relativas ao Programa serão tomadas exclusivamente pela RTP e pela CORAL, nomeadamente as respeitantes à admissão ou exclusão de participantes, validação de peças, realização ou não de vendas e emissão de conteúdos.

g) Quaisquer decisões relativas ao Programa serão definitivas e não serão suscetíveis de recurso ou reclamação. Os participantes comprometem-se a seguir as instruções e orientações que lhes sejam dadas pela RTP e/ou pela CORAL, por intermédio da Produção do Programa.

h) A RTP e/ou a CORAL reservam-se o direito de alterar os termos deste Regulamento, fazendo os novos termos vigorar a partir da respetiva divulgação, ou de cancelar, interromper ou suspender a produção, emissão ou difusão do Programa, sem aviso prévio.

i) A exclusão, anulação, revogação, cessação, interrupção ou qualquer ato que determine a exclusão de um participante, bem como a interrupção, cessação ou não emissão do Programa ou de qualquer situação, não confere ao interessado qualquer direito, ação, reclamação, remuneração, indemnização ou compensação. Qualquer questão ou litígio resultante da execução, interpretação ou aplicação deste Regulamento será submetido ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.